

Art. 21. É vedado o redirecionamento de Alvará de Soltura, bem como a devolução, sem cumprimento, de Alvará de Soltura ou de mandado judicial.

Art. 22. Será suspenso, no SCM, o prazo para o cumprimento das ordens judiciais recebidas anteriormente ao período de Recesso Forense, ressalvadas as medidas urgentes, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 244/2016.

Art. 23. Deverá ser observado, no que couber, o Provimento CGJ nº 56/2020.

Art. 24. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3639813

PROCESSO SEI: 2020-0691218
ASSUNTO: DESIGNAÇÃO PARA SUBSTITUTO EVENTUAL
GUSTAVO GASTALHO MOREIRA

PORTARIA nº 1727/2020

Designar Responsável pelo Expediente do Serviço do 5º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **BERNARDO GARCEZ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a morte do Responsável pelo Expediente Interino José Antônio Teixeira Marcondes em 04/12/2020;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº **2020-0691218**;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR GUSTAVO GASTALHO MOREIRA, matrícula nº 94/1587, como Responsável pelo Expediente do Serviço do 5º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital a contar de **04/12/2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3639816

PROCESSO SEI: 2020-0637019 (2019-211692)
ASSUNTO: - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DNV'S
CGJ DIR GERAL FISC APOIO SERV EXTRAJUDICIAIS

AVISO CGJ nº 952/2020

O **Desembargador BERNARDO GARCEZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 6.956, de 13/05/2015, que dispõe sobre de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJ e 1º da Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas estabelecidas pelo Poder Judiciário (artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação e padronização de procedimentos a serem observados pelos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a segurança jurídica dos seus atos;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo SEI nº 2020-0637019.

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais que está disponível, no sítio eletrônico desta Corregedoria Geral da Justiça, o novo layout para a transmissão dos atos extrajudiciais da atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Tais layouts poderão ser acessados no "Portal Extrajudicial>Documentação Técnica>Layouts de Transmissão" e deverão ser utilizados a partir de 04/01/2021.

Eventuais dúvidas técnicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico <seloeletronico@tjrj.jus.br>.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CGJ

id: 3638921

PROCESSO Nº 2020-041092

ORIGEM: CGJ

ASSUNTO: SINDICÂNCIA

EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO (90/32)

CAPITAL - 7ª OFÍCIO DE NOTAS

GUSTAVO BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA (90/241)

CAPITAL - 8ª OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO (90/47)

CAPITAL - 24ª OFÍCIO DE NOTAS

DECISÃO

Processo administrativo disciplinar instaurado para apurar a conduta dos tabeliães **Edyanne Moura da Frota Cordeiro, matrícula 90/32, delegatária do 7º Ofício da Capital, Gustavo Bandeira da Rocha Oliveira, matrícula 90/241, delegatário do 8º Ofício de Notas da Capital e José Mario Pinheiro Pinto, matrícula 90/47, delegatário do 24º Ofício de Notas da Capital**, em razão da suposta violação ao disposto nos artigos 30, inciso XIV, e 31, incisos I e V da Lei nº 8.935/94.

(...)

De fato, a administração ficou ciente dos fatos em **16 de janeiro de 2018** e a Portaria de instauração do PAD somente foi publicada em **21 de outubro de 2020**, ou seja, mais de dois anos após o conhecimento da autoridade competente para apuração dos fatos. Pelo exposto, tem-se como imprescindível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, nos termos do artigo 57, I, do Decreto-Lei n. 220/75.

Intimem-se os réus e suas defesas técnicas do teor desta decisão.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça